

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OSASCO**

Lei Municipal 3.411 - Alterado pela Lei Municipal 3.778/03

EDITAL Nº 01/2024

DISPÕE SOBRE O PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTES DO SEGMENTO PAIS DE ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DO SEGMENTO ESTUDANTES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, CARGOS EM VACÂNCIA, PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME/OSASCO/SP – 2023/2026.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO OSASCO – CME, no uso das atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto na Lei Municipal 3.411/1998, alterada pela Lei Municipal 3.778/2003, **torna pública a normatização da realização do processo eleitoral para escolha de representante de Pais de Alunos e Estudantes da Rede Municipal de Educação, que irão compor o Conselho Municipal de Educação – CME/Osasco, gestão 2023 a 2026.**

1. DO OBJETO

O presente Edital tem como objeto normatizar a realização de eleição para escolha de 02 (dois) representante titular de Pais de alunos e seus respectivos suplentes em igual número, e 01 (um) representante suplente dos estudantes da rede municipal de ensino representantes da mesma categoria, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

2. DA PARTICIPAÇÃO

Participarão do processo eletivo, na condição de candidatos e/ou eleitores, os representantes de Pais de alunos e estudantes da rede municipal de ensino, que pleiteiem integrar o Conselho Municipal de Educação de Osasco – CME/Osasco, gestão 2023/2026 e estejam em conformidade com disposto na Lei Municipal 3.411/1998, alterada pela Lei Municipal 3.778/2003 e neste Edital;

2.1. Para se inscrever os representantes/candidatos (titulares/suplentes) devem atender aos seguintes requisitos:

2.1.1. Dos Pais de Alunos da Escola Pública Municipal;

- Ser Pai/mãe ou responsável legal por aluno da escola pública municipal;
- Ser maior de idade

2.1.2. Dos estudantes da rede municipal de ensino:

- Ser estudante matriculado na rede municipal de ensino;
- Ser maior de idade ou emancipado.

3. DOS IMPEDIMENTOS

3.1. São impedidos de participar do processo de eleição, os representantes/candidatos que:

3.1.1. Sejam cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OSASCO

Lei Municipal 3.411 - Alterado pela Lei Municipal 3.778/03

3.1.2. Sejam tesoureiros, contadores ou funcionários de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, desses profissionais;

3.1.3. Pai/mãe sem a guarda do aluno ou ainda familiares que não sejam os responsáveis legais;

3.1.4. Estudantes não emancipados.

4. DA ELEIÇÃO

4.1 A eleição será realizada de forma presencial, no dia 07 de maio de 2024, às 18h30, no Centro Municipal de Formação Continuada dos Profissionais da Educação - Professora Águeda Thereza Binotti Pires, situado a Avenida Marechal Rondon, 263, Centro – Osasco/SP.

4.1.1. A Comissão Eleitoral acompanhará e coordenará todo processo eleitoral, inscrevendo os pais de alunos e os alunos que manifestarem desejo de ser candidato, acompanhar o momento da eleição e será responsável pela apuração dos votos e pela proclamação dos resultados ao final do pleito;

4.1.2. Serão eleitos para compor o CME/Osasco para concluir o período desta gestão (março de 2026), os representantes com maior número de votos como titular e, na sequência, considerando a ordem decrescente de número de votos obtidos, o suplente;

4.1.3. Em caso de empate, será eleito o candidato que possua a idade maior;

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Cabe à Comissão Eleitoral providenciar a publicação deste edital atendendo ao princípio da publicidade;

5.2. Cabe à Comissão Eleitoral entrar em contato com candidatos no caso de eventuais impugnações;

5.3. Cabe à Comissão Eleitoral listar nominalmente os candidatos e verificar o preenchimento correto dos dados;

5.4. A atuação dos membros do Conselho Municipal de Educação CME-Osasco é considerada atividade de relevante interesse social e não é remunerada;

5.5. Após eleitos, os conselheiros serão nomeados pelo Prefeito do Município através de decreto;

5.6. Compete à Comissão Eleitoral deliberar soberanamente sobre impugnações, interpretações ou qualquer outro assunto relativo ao processo eleitoral e respectivo Edital.

Osasco, 02 de abril de 2024.

Comissão Eleitoral – CME/OSASCO